

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 61 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOE de 29/12/2020)

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Resolução AGERBA nº 60/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas para os pedidos de ajustes dos horários ofertados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros às demandas vigentes após a retomada dos serviços de transporte preconizada no Decreto Estadual nº 19.586/2020, de 27 de março de 2020, e suas alterações, e a emissão de quadros de horários provisórios.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo AGERBA SEI nº 081.2159.2020.0005336-90, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 56/2020, item nº 04, da reunião da Diretoria em Regime de Colegiado realizada em 17/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução AGERBA nº 60, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao seu Art. 1º:

Art. 1º. Omissis

Parágrafo único. O Permissivo de que trata o caput deste artigo fica condicionado à emissão de nota técnica da DPLO-Diretoria de Planejamento Operacional, após a certificação do respectivo Pólo Regional de que a alteração pretendida pela concessionária não causa prejuízo ao interesse do público usuário, em razão da demanda de outros serviços que possam suprir a ausência do horário remanejado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 28 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA